



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 087/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 768425** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de ferragens, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 29 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 10 de julho de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 16 de julho de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 02 - R.D. COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 11,36. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de julho de 2019, documento SEI nº 4169355, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4169362, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4169371, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "h" e "j" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 3971579, constatando assim a regularidade do documento referente ao subitem 9.2, alínea "h" do edital, o qual atende a finalidade da presente convocação. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa SAMAE, verificou-se que este registra a unidade de medida "peças" e "metros" para os produtos fornecidos, enquanto que o Anexo I do edital, solicita o referido item na unidade de medida "quilograma". E o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, registra somente os produtos fornecidos, mas não o quantitativo. Desta forma, diante da divergência de unidade de medidas, não foi possível auferir o quantitativo exigido no edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 11,61, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 - R.D. COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 13,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de julho de 2019, documento SEI nº 4169355, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4169362, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4169371, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "h" e "j" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 3971579, constatando assim a regularidade do documento referente ao subitem 9.2, alínea "h" do edital, o qual atende a finalidade da presente convocação. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa SAMAE, verificou-se que este registra a unidade de medida "peças" e "metros" para os produtos fornecidos, enquanto que o Anexo I do edital, solicita o referido item na unidade de medida "quilograma". E o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, registra somente os produtos

fornecidos, mas não o quantitativo. Desta forma, diante da divergência de unidade de medidas, não foi possível auferir o quantitativo exigido no edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 13,53, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 2,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 11 de julho de 2019, documento SEI nº 4169011, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4169016, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4169023, o "Balanco Patrimonial" apresentado sob a forma de Livro Diário, está incompleto, pois não foi possível identificar as contas do Ativo. Desta forma, tendo em vista que o Balanço Patrimonial é composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, conclui-se que a empresa deixou de atender ao disposto no item 9.2, alínea "h" e alínea "h.1", do edital: "**h**) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. i.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;" Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados à convocação anterior, documento SEI nº 3975006, onde verificou-se que o documento não foi apresentado naquela convocação, portanto não atende ao edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 2,64, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 150,91. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de julho de 2019, documento SEI nº 4184342, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4184346, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4184350, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4000875, constatando assim a regularidade dos documentos referentes ao subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 13 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 29,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 11 de julho de 2019, documento SEI nº 4169011, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4169016, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4169023, o "Balanço

Patrimonial" apresentado sob a forma de Livro Diário, está incompleto, pois não foi possível identificar as contas do Ativo. Desta forma, tendo em vista que o Balanço Patrimonial é composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, conclui-se que a empresa deixou de atender ao disposto no item 9.2, alínea "h" e alínea "h.1", do edital: "**h**) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. i.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;" Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados à convocação anterior, documento SEI nº 3975006, onde verificou-se que o documento não foi apresentado naquela convocação, portanto não atende ao edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 39,88, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 27,19. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de julho de 2019, documento SEI nº 4184342, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4184346, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4184350, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4000875, constatando assim a regularidade dos documentos referentes ao subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital., os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 16 - SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA**, no valor unitário de R\$ 3,80. A empresa apresentou a proposta de preços em 16 de julho de 2019, documento SEI nº 4186839, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante deixou de apresentar todos os documentos de habilitação, portanto, procedeu-se a análise aos documentos apresentados em convocação anterior (documento SEI nº 4006141), onde verificou-se que a Certidão Simplificada apresentada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com data de emissão em **20 de fevereiro de 2019**, portanto vencida para esta convocação. Considerando que o edital regra no subitem 9.2.1: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**" Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação, documento SEI nº 4201730. Deste modo, vez que o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e a mesma não comprovou sua condição, nos termos do edital, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no item 3.1.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$

6,68, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 18 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 5,51. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de julho de 2019, documento SEI nº 4184342, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4184346, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4184350, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4000875, constatando assim a regularidade dos documentos referentes ao subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 20 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 11,03. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de julho de 2019, documento SEI nº 4184342, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4184346, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4184350, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4000875, constatando assim a regularidade dos documentos referentes ao subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 21 - SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA**, no valor unitário de R\$ 10,69. A empresa apresentou a proposta de preços em 16 de julho de 2019, documento SEI nº 4186839, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante deixou de apresentar todos os documentos de habilitação, portanto, procedeu-se a análise aos documentos apresentados em convocação anterior (documento SEI nº 4006141), onde verificou-se que a Certidão Simplificada apresentada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com data de emissão em **20 de fevereiro de 2019**, portanto vencida para esta convocação. Considerando que o edital regra no subitem 9.2.1: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**" Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação, documento SEI nº 4201730. Deste modo, vez que o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e a mesma não comprovou sua condição, nos termos do edital, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no item 3.1.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 11,15, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 26 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 17,68. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de julho de 2019, documento SEI nº 4184342, cumprindo com o prazo

previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4184346, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4184350, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4000875, constatando assim a regularidade dos documentos referentes ao subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "j" e subitem 9.2.3, alínea "b" do edital., os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 30 - AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 19,14. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de julho de 2019, documento SEI nº 4186897, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4186904, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4186912, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 37 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 878,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 11 de julho de 2019, documento SEI nº 4169011, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4169016, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4169023, o "**Balanco Patrimonial**" apresentado sob a forma de Livro Diário, está incompleto, pois não foi possível identificar as contas do Ativo. Desta forma, tendo em vista que o Balanco Patrimonial é composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, conclui-se que a empresa deixou de atender ao disposto no item 9.2, alínea "h" e alínea "h.1", do edital: "**h) Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. i.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;**" Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados à convocação anterior, documento SEI nº 3975006, onde verificou-se que o documento não foi apresentado naquela convocação, portanto não atende ao edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 879,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente aos itens 02, 04, 09, 13, 16, 21 e 37, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2019, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira**,



Servidor(a) Público(a), em 29/07/2019, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4204329** e o código CRC **14D83DB7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.048717-6

4204329v12

4204329v12